

DECRETO-LEI N. 15.329, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a aplicação dos decretos-leis federais ns. 5.144, de 29-12-42, 7.524 e 7.716, de 5-5 e 6-12-45, ao serviço telefônico, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1.º - Os requerimentos das empresas telefônicas nas condições do artigo 6.º do decreto-lei federal n. 5.144, de 29 de dezembro de 1942, e quando as suas linhas se estendam a dois ou mais municípios, deverão ser dirigidos a Inspeção de Serviços Públicos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º - Fica a Inspeção, como órgão técnico, com a atribuição de aplicar no Estado, quanto ao serviço telefônico intermunicipal e às empresas telefônicas que sirvam a dois ou mais municípios, os decretos-leis federais ns. 7.524 e 7.716, de 5 de maio e 6 de julho de 1945, conhecendo e julgando os casos por eles atribuídos aos poderes competentes.

Parágrafo único - Das decisões da Inspeção, na aplicação dos decretos-leis citados neste artigo, caberão os recursos que eles facultam e nos casos que especificam, diretamente para a Comissão criada pelo Governo Federal para a execução dos mesmos decretos-leis.

Artigo 3.º - Na execução dos citados decretos-leis federais em relação às empresas telefônicas que sirvam exclusivamente a um município, os respectivos prefeitos municipais conhecerão e julgarão os casos que lhes forem sujeitos, com os recursos legais diretamente para a referida Comissão.

Artigo 4.º - Mediante poderes definidos, o Governo do Estado poderá delegar aos prefeitos municipais a execução das atribuições estaduais, expedindo regulamentos e instruções para a execução dos serviços delegados.

Artigo 5.º - Independente de contrato ou assinatura de termo de aceitação das cláusulas que acompanham o decreto n. 10.326, de 23 de fevereiro de 1939, pelos concessionários ou permissionários, essas cláusulas regulamentam o serviço telefônico intermunicipal e o municipal no que lhe forem aplicáveis, obedecendo as disposições dos citados decretos-leis federais.

Artigo 6.º - Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 1946 as autorizações estaduais de serviço telefônico, e as que forem outorgadas, o serão pelo prazo a terminar nessa data.

Artigo 7.º - Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Cassio Vidigal Christiano Altenfelder Silva A. Almeida Junior Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Antonio Cintra Gordinho Francisco Morato Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria aos 20 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.330 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a aquisição de terrenos no distrito, município e comarca de Conchas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser adquirido pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial, ou por via amigável, o imóvel abaixo caracterizado, que consta pertencer a João Pastini, necessário aos serviços de eletrificação da Estrada de Ferro Sorocabana entre os quilômetros 208+823 e 208+923,16 da linha tronco, ao lado esquerdo da via férrea, no distrito, município e comarca de Conchas, de acordo com a planta n. 2099, da referida Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, a saber: um terreno de forma quadrangular com a superfície de 8.432,00 m2 (oito mil quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações, começando em um ponto da cerca da Estrada de Ferro Sorocabana (A) em frente ao km 208+823,00 e distante 11,00m do eixo da linha férrea, seguem em reta de 74,55 m até (B) onde deslizando 90,00º à direita seguem em reta de 100,00 m até (C) um ponto onde deslizando ainda à direita 90,00º vão por mais 72,25 m, em reta, até encontrar novamente a cerca da Via Permanente da Estrada de Ferro Sorocabana em um ponto (D) em frente ao km 208+923,16 m e distante 12,50 m do eixo da linha férrea, dividindo até aí, desde o ponto de partida, com o próprio transmitente; daí voltam pela cerca referida dividindo com terrenos da Estrada de Ferro Sorocabana até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º - As despesas ocorrentes com a aquisição especificada no artigo anterior correrão pelas verbas próprias da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Cassio Vidigal Christiano Altenfelder Silva A. Almeida Junior Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Antonio Cintra Gordinho Francisco Morato Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 20 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 15.331 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - O Ministério Público de segunda instância é constituído do procurador geral e dos subprocuradores gerais do Estado.

Artigo 2.º - O procurador geral será nomeado, em comissão, dentre os subprocuradores gerais.

Artigo 3.º - Integrará o Conselho Superior do Ministério Público e procurador geral, na qualidade de presidente, e dois subprocuradores gerais, escolhidos pela maioria de todos eles e que exercerão essas funções pelo prazo de um (1) ano, suscetível de renovação. Os mais moços dos subprocuradores escolhidos para membro do Conselho será o seu secretário.

Artigo 4.º - Os subprocuradores gerais se substituem reciprocamente. Nos impedimentos por faltas, férias ou licenças de membro do Conselho, será escolhido o seu substituto pela forma estatuída no artigo 3.º.

Artigo 5.º - Fica criado na Parte Permanente do Quadro da Justiça, a que se refere o decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944, mais um cargo de subprocurador geral, com os vencimentos do padrão Q.

Parágrafo 1.º - O provimento desses cargo, será feito por nomeação do chefe do Poder Executivo, entre os promotores e curadores de quarta entrância, indicados em lista tripla pelo Conselho Superior do Ministério Público, dando-se preferência aos que tiverem exercido por mais de dois anos, funções de adido à Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo 2.º - A esse subprocurador caberá substituir, em caráter permanente, o subprocurador geral que for nomeado procurador geral.

Artigo 6.º - Em seus afastamentos por férias ou licenças e outros impedimentos eventuais, o procurador geral será substituído, durante o prazo de um (1) ano, que poderá ser renovado, pelo subprocurador que for designado por ato do chefe do Governo.

Artigo 7.º - Fica criado na Parte Permanente do Quadro da Justiça, com os vencimentos do padrão D, um cargo de contínuo, considerado isolado e de livre provimento do Governo.

Artigo 8.º - Fica suprimida a designação ordinal dos subprocuradores gerais do Estado.

Artigo 9.º - Os vencimentos dos subprocuradores gerais corresponderão sempre ao padrão imediatamente inferior ao dos vencimentos do procurador geral.

Artigo 10 - Os promotores públicos do Interior só poderão ser comissionados para comarcas de entrância imediatamente superior à que pertencem. A designação do Governo se fará de lista tripla, organizada pelo Conselho, com as mesmas formalidades estabelecidas para as promoções por merecimento.

Artigo 11 - Correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário, os vencimentos dos cargos ora criados.

Artigo 12 - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Cassio Vidigal A. Almeida Junior Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Christiano Altenfelder Silva Antonio Cintra Gordinho Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 20 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N. 15.332, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação por via amigável ou judicial, um prédio situado no distrito da sede do município e comarca de Pereira Barreto, à Avenida Brasil, com seu respectivo terreno que mede oitenta e dois metros e cinquenta centímetros (82,50 ms.) de frente para a referida Avenida, por cento e trinta e dois metros (132,00 ms.) de frente aos fundos, do lado direito do prédio, onde confronta com a estrada, e, cento e trinta e um metros (131,00 ms.) do lado esquerdo, confrontando com quem de direito, e sessenta e seis metros (66,00 ms.) na linha dos fundos, onde confina com a rua Alagoas, com a área total de nove mil setecentos e sessenta e quatro metros quadrados (9.764,00 ms.2) de acordo com a planta que com este baixa, avaliados, prédio, terreno e demais benfeitorias, em trezentos e sessenta e oito mil e oitocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 368.820,00).

Parágrafo único - A desapropriação far-se-á com fundamento na letra "m" do artigo 5.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, para o fim especial de instalação do Fórum da comarca de Pereira Barreto.

Artigo 2.º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Antonio Cintra Gordinho Christiano Altenfelder Silva Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho A. Almeida Junior Cassio Vidigal Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 20 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 15.333 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóveis por doação. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei federal n.º 8.219, de 26 de novembro de 1945.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Taubaté o imóvel abaixo caracterizado, situado naquele município, e onde se acha construída a Casa da Lavoura, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, a saber:

— um terreno com 1.267,20 m2 (um mil, duzentos e sessenta e sete metros e vinte décímetros quadrados),

constituindo parte do leito da Praça Dr. Monteiro, da cidade de Taubaté, e incorporado ao Patrimônio do Município pelo decreto-lei n.º 42, de 19 de agosto de 1943.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Christiano Altenfelder Silva Cassio Vidigal Francisco Morato Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Antonio Cintra Gordinho A. Almeida Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 20 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.334, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945

Revigora a vigência dos créditos especiais abertos pelos decretos-leis ns. 13.983, de 14.266 e 14.402, respectivamente de 16 de maio, 7 de novembro e 26 de dezembro de 1944.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei federal n. 3.219, de 26 de novembro de 1945,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica revigorada, até 31 de dezembro de 1946, a vigência dos créditos especiais abertos pelos decretos-leis ns. 13.983, 14.266 e 14.402, respectivamente de 16 de maio, 7 de novembro e 26 de dezembro de 1944.

Artigo 2.º - O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Christiano Altenfelder Silva Cassio Vidigal Francisco Morato Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Antonio Cintra Gordinho A. Almeida Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 20 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO N. 15.335, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945

Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, de um prédio situado nesta Capital, à rua São Caetano n. 945, propriedade do Sr. Cel. Saladino Cardoso Franco, e que se destina à instalação de dependências da Diretoria do Material da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, de acordo com o Decreto 5.427, de 5 de março de 1932 resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de quinze (15) meses, mediante os alugueres de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) mensais, de um prédio situado nesta Capital, à rua São Caetano n. 945, propriedade do Sr. Cel. Saladino Cardoso Franco, e que se destina à instalação da Diretoria do Material.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

A. Almeida Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 20 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N. 15336 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945

Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, do prédio n. 1357 a 1371 da rua João Theodoro, nesta Capital, propriedade do sr. Daniel Peixe Caldas, e que se destina à instalação da Diretoria do Material.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, de acordo com o Decreto n. 5.427 de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de cinco (5) anos, mediante os alugueres de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) mensais, do prédio n. 1357 a 1371 da rua João Theodoro, nesta Capital, propriedade do sr. Daniel Peixe Caldas, e que se destina à instalação da Diretoria do Material.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

A. Almeida Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 20 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N. 15.337 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945.

APROVA os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, do oitavo andar do prédio situado nesta Capital, à rua Florêncio de Abreu n.º 157, propriedade dos Srs. Jorge Rizkallah Jorge, Nagib Rizkallah Jorge e Salim Rizkallah Jorge e que se destina à instalação do Departamento Estadual da Criança.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, de acordo com o Decreto n.º 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de 3 (três) anos, mediante os alugueres de doze mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00) mensais, do citado (8.º) andar do prédio situado nesta Capital, à rua Florêncio de Abreu n.º 157, propriedade dos Srs. Jorge Rizkallah Jorge, Nagib Rizkallah Jorge e Salim Rizkallah Jorge e que se destina à instalação do Departamento Estadual da Criança.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

A. Almeida Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 20 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.